



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.º	21	12	2000
C			
C			
Rubrica			

Processo : 13805.006102/95-50

Acórdão : 201-73.913

Sessão : 05 de julho de 2000

Recurso : 111.868

Recorrente : DRJ SÃO PAULO - SP

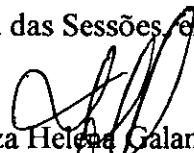
Interessada : The First International Trade Bank Ltda.

PIS - Decretos nºs 2.445 e 2.449/88. A decisão judicial transitada em julgado favoravelmente ao contribuinte enseja o cancelamento do Auto de Infração que trate da mesma matéria. **Recurso de Ofício a que se nega provimento.**

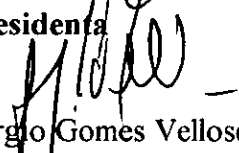
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ SÃO PAULO - SP

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes

Presidenta


Sergio Gomes Velloso

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, João Berjas (Suplente) e Antonio Mário de Abreu Pinto.

Iao/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13805.006102/95-50

Acórdão : 201-73.913

Recurso : 111.868

Recorrente : DRJ SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado por falta de recolhimento da contribuição ao PIS, nos moldes dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88.

Irresignada, a contribuinte impugna, tempestivamente, o Auto de Infração, alegando que ingressou no Judiciário e obteve decisão parcialmente favorável, no sentido de ser indevida a cobrança da contribuição ao PIS com as alterações dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88.

A decisão recorrida julgou improcedente a exigência fiscal, restando, assim ementada:

**“Ementa: PIS – DECRETOS 2445 E 2449
DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL
AO CONTRIBUINTE**

O trânsito em julgado de decisão favorável ao contribuinte implica o cancelamento do auto de infração que tenha por objeto a mesma matéria fática, em razão da supremacia da sentença judicial, à qual se atribui força de lei nos limites da lide e das questões já decididas.

Resultado do julgamento: LANÇAMENTO IMPROCEDENTE”.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13805.006102/95-50
Acórdão : 201-73.913

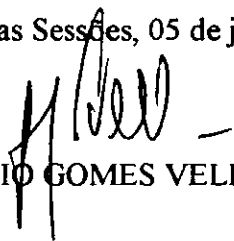
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Correta a decisão recorrida que cancelou a exigência fiscal em razão da existência de acórdão transitado em julgado, pelo qual declara a inexistência de relação jurídico tributária que obrigue o contribuinte a recolher a contribuição ao PIS nos moldes dos Decretos nºs 2.445/88 e 2.449/88.

Desta forma, nego provimento ao Recurso de Ofício.

É como voto.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2000


SERGIO GOMES VELLOSO